



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
12, 08, 2017.

PROTOCOLO 302398/2016-1  
PAT Nº 570/2016-1ª URT  
RECURSO EX OFFICIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA LMN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

**ACÓRDÃO Nº 117/2017-CRF**

EMENTA: ICMS. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DENÚNCIAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. Atuada consegue elidir parte da denúncia referente a entrada e saída de mercadorias sem documentação fiscal.
2. A escrituração de livros fiscais na forma prevista na legislação tributária estadual é obrigação acessória, disciplinada no art. 150, inciso XIII, do RICMS.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 08 de agosto de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

  
Natanael Cândido Filho

Relator